



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: auditoria@ifc.edu.br

Missão: "Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional".

ANEXO I

Relatório Consolidado OS nº 005/2021 – Contratos

À Magnífica Reitora,

Em função dos trabalhos de auditoria que foram realizados para atendimento à Ordem de Serviço n.º 005/2021 – UNAI/IFC, apresentamos os resultados dos exames realizados especificamente na **Área: 06 – GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, Subárea 01 – Processos Licitatórios**, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, para atendimento ao item 4.3 (quadro 3 – item 06) do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2021.

I - INTRODUÇÃO

Os exames foram realizados no período de **26/04/2021** a **31/08/2021**, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do período sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

A realização dos trabalhos teve como escopo: *"Analisar a formalização legal dos contratos encerrados em 2020/2021 e ainda os vigentes em 2021, todos com os seus respectivos termos aditivos (encerrados/vigentes) até a data de 26 de março de 2021, pertinente a aquisições de materiais, bens e serviços realizados no IFC (por campi e Reitoria)."*

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados, que o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União conceitua estes Achados de Auditoria como *"qualquer fato significativo"* digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo. E é o que foi feito no Anexo I deste relatório, cabendo destacar que só estão presentes neste relatório, itens em foram encontrados alguma impropriedade.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

Este trabalho teve como objetivo geral avaliar, por amostragem, a formalização legal dos contratos relativos à: Adesão SRP Origem; Adesão SRP Extraordinário; Cotação Eletrônica; Dispensa de licitação; Inexigibilidade de licitação; Pregão Eletrônico; e Regime Diferenciado de Contratação (RDC), encerrados em 2020 /2021 e os vigentes em 2021, selecionados com base em sorteio aleatório efetuado por software de amostra.

Sem transpor o objetivo geral deste trabalho, delimita-se os seguintes objetivos específicos:

- Avaliar o cumprimento pelo IFC da Lei 8.666 para a FORMALIZAÇÃO LEGAL dos contratos;

- Avaliar se os procedimentos de formalização dos contratos estão devidamente formulados conforme modelos PADRONIZADOS definida pela Proad, no Manual de Gestão de Contratos do IFC/PROAD.
- Verificar o Nível de inconformidades dos processos aos controles internos.

Tendo por base os relatórios recebidos da equipe de auditores, a seguir estão destacados alguns pontos que julga-se importantes e ao final efetua-se algumas recomendações/orientações gerais aos gestores, não desprezando o atendimento das especificadas para cada *campus* e reitoria, que estão em relatórios específicos (*anexo I*).

Destacamos dentro das fragilidades encontradas:

- ausência de ateste expedido expressamente pela área técnica quando da utilização de manifestação jurídica referencial;
- parecer jurídico incompatível com o objeto licitado;
- ausência de análise jurídica dos termos aditivos dos contratos;
- não atendimento da determinação contida na Ordem de Serviço nº 095, de 09 de Outubro dw 2017 - Reitoria

III – CONCLUSÃO.

Com a realização deste trabalho, até onde alcançou o olhar desta UNAI, e baseado nos relatórios recebidos, não vislumbrou-se nos documentos analisados possíveis danos ao erário e nem a presença de má-fé, mas de outro lado, pode-se verificar algumas fragilidades nos controles internos que precisam ser tratadas.

Não podemos deixar de destacar a melhoria significativa nos processos dos setores analisados, principalmente com a elaboração em Setembro/2020 do Manual Institucional de Gestão e Fiscalização de Contratos, por um grupo de trabalho instituído pela PROAD – Pró Reitoria de Administração do IFC, tendo como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos do Instituto Federal Catarinense, através de orientações práticas e específicas, com parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem sua atuação em todas as unidades da organização, transferindo maior clareza e balizamento para as rotinas, atuando como referencial e visando garantir maior segurança, celeridade e transparência em seus contratos.

Por outro lado, pode-se verificar que ainda se faz necessário alguns ajustes nos controles que propiciem o atendimento das orientações contidas no retrocitado manual, bem como sua atualização de forma mitigar os riscos de prejuízo a transparência e ao fluxo processual.

Assim, no intuito de fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações de controle e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, inspirando o *Compliance*, recomenda-se algumas medidas gerais, não dispensadas as relacionadas no Anexo I a cada Campus, sendo que tais procedimentos serão objeto de acompanhamento futuro por esta UNAI:

a) Solicitar a PROAD que seja reinterada junto aos Campi do IFC, a necessidade de atenderem as orientações contidas no Manual Institucional de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFC;

b) Solicitar a PROAD que seja feita a atualização do Manual Institucional de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFC, pelo menos de forma anual, com o intuito de aprimorar os fluxos, bem como mitigar os riscos de não cumprimento as normas pertinentes ao tema.

Blumenau(SC), 10 de maio de 2022.

Adonilton Luiz Pizzatto
Auditor-chefe Interino
Portaria no 1751/21

2- Avaliar o controle interno com relação formalização dos Termos Aditivos com base nos modelos padronizados pelo IFC em seu Manual de Gestão de Contratos e se os Termos Aditivos apresentam critérios mínimos pre estabelecidos pela Lei 8666/93.

Constatação (05): AUSÊNCIA DO ATESTE EXPEDIDO EXPRESSAMENTE PELA ÁREA TÉCNICA QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Após a análise dos **Termos Aditivos dos Contratos**, pertencentes aos processos licitatórios selecionados nas amostras, constatou-se a ausência do ateste, expedido expressamente pela respectiva área técnica, de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial. Abaixo a relação dos processos/contratos que apresentaram esta inconsistência:

Tabela-8

Processo	Contrato	Objeto Contrato	Termo(s) Aditivo(s) sem o respectivo ateste
23473.000336/2016-87	011/2016	Gerenciamento de frota	4º e 5º
23473.001012/2016-66	014/2016	Contratação de serviços terceirizados de jardinagem	4º
23473.000655/2019-35	003/2019	Contratação de seguro discente	1º
23473.00163/2019-67	008/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da plataforma elevatória do IFC - Campus Blumenau	1º

Causa: Inobservância do disposto no inciso I da Orientação Normativa AGU n.º 55/2014 para a utilização de manifestação jurídica referencial.

Recomendação (05): Orientar formalmente os servidores responsáveis pela gestão dos contratos para que observem a devida juntada do ateste quando da utilização de manifestação jurídica referencial.

Manifestação/Providências do Gestor (01) (Patric Douglas Griseli e Aldelir Fernando Luiz, 23/11/2021):

"Acerca deste apontamento, informa-se que os documentos requeridos constam nos respectivos processos eletrônicos, conforme detalhamento abaixo.

Processo 23473.000336/2016-87 – Ateste anexado à ordem 22 e 44.

Processo 23473.001012/2016-66 – Ateste anexado à ordem 21 e 49.

Processo 23473.000655/2019-35 – Ateste anexado à ordem 35.

Processo 23473.001163/2019-67 – Ateste anexado à ordem 31".

Análise das Providências (01) (Marcelo Aldair de Souza – 28/01/2022):

O gestor informou que o(s) ateste(s) da área técnica, referente(s) às prorrogações dos contratos (Termos Aditivos) citados pela auditoria, conforme Tabela 8, constam dos respectivos processos eletrônicos, apresentando a ordem aos quais o(s) documento(s) pode(m) ser encontrado(s). Embora a unidade auditada tenha apresentado justificativa e indicando a ordem processual na qual os citados documentos podem ser localizados, esta auditoria apresenta, a seguir, suas ponderações, por processo/termo aditivo, seguindo a ordem da manifestação do gestor.

Com relação aos atestes referentes ao 4º e 5º Termos Aditivos – **Processo nº 23473.000336/2016-87**, o gestor informou que se encontram anexados ao processo eletrônico (SIPAC) à ordem 22 e 44, respectivamente.

Em consulta ao SIAPC, observou-se que, na ordem 22 do processo consta a Certidão 02/2020, datada de 27/04/2020 e a Certidão 01/2021, datada de 27/01/2021. As certidões trazem a seguinte informação geral: "*Certifico do início dos atos para a prorrogação de contrato 011/2016, firmado entre o IFC Campus Blumenau e a Empresa Trivale Administração LTDA. Por não existir dúvida jurídica, utilizando o parecer referencial 0001/2017/IFC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU*".

O documento não traz, expressamente, a qual Termo Aditivo o ateste se refere. Igualmente, não consta do processo nenhum Termo Aditivo, dificultando o entendimento do documento/certidão de ateste.

Com relação ao **Processo nº 23473.001012/2016-66**, o gestor informou que os atestes constam anexados à ordem 21 e 49 do processo eletrônico. Em consulta aos documentos citados nas ordens 21 e 49 foi possível constatar a emissão das Declarações nº 36/2020, datada de 17/04/2020 e nº 01/2021, datada de 09/02/2021, respectivamente. Nos citados documentos não constam informações sobre a que Termo Aditivo se refere a análise/atesto.

O **Processo nº 23473.000655/2019-35**, segundo o gestor, consta o ateste anexado à ordem 35 do processo. Em consulta ao SIPAC foi possível identificar a emissão da Declaração 28/2020, datada de 03/04/2020 que, igualmente, não faz alusão a nenhum Termo Aditivo.

Já em relação ao **Processo 23473.001163/2019-67** cujo ateste foi identificado pelo gestor à ordem 31, se refere a Declaração nº 69/2020, datada de de 30/06/2020, na qual é possível identificar referência ao 1º Termo Aditivo do Contrato.

No geral esta auditoria pode comprovar a existência de documentação inserida nos processos, denominados pelo *Campus*/Área Técnica como "Certidão" e "Declaração". Sobre os documentos emitidos, observa-se que não está aderente às orientações da Procuradoria Jurídica que tratou do Parecer Referencial – Prorrogações de Contratos Continuados, uma vez que não constou da certidão/declaração a assinatura do ordenador de despesa do campus, mas apenas servidor do setor de contratos, em desconformidade com a Orientação da PGF/IFC sobre uso do Parecer Referencial, abaixo transcrito:

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU
NUP: 00818.000025/2016-74
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC
ASSUNTOS: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

(...)

116.

Por se tratar de parecer referencial, os processos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, DEVENDO ESTA CERTIDÃO SER JUNTADA NOS AUTOS E FIRMADA TANTO PELOS SERVIDORES DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESPONSÁVEL, COMO TAMBÉM PELO GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS. (Grifos e destaques do original).

Como se observa acima, o documento emitido não está em conformidade com o parecer referencial supracitado, pois, além de não expressar a que prorrogação o Termo Aditivo se refere, deixou de ser firmada em conjunto com o Ordenador de Despesas do Campus.

Como forma de regularização da inconsistência, esta Unidade de Auditoria, em atenção ao previsto no artigo 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, orienta para que o ato seja convalidado pelo ordenador de despesa, mediante expedição de documento, inserido em cada um dos processos, na qual se manifesta expressante sobre a continuidade dos contratos.

Assim, as informações apresentadas pelo campus carecem de algumas comprovações para fins de avaliação futura. No caso em tela, mantém-se a recomendação, acrescentando a necessidade de convalidação dos atos administrativos, decorrentes de atestes/declarações que deviam ser emitidas em conjunto pela Área Técnica e o Ordenador de Despesas do Campus, em substituição ao Parecer Jurídico necessário às prorrogações contratuais.

CAMBORIÚ

1 – Avaliação o cumprimento pelo IFC da Lei 8.666 para a regularidade processual Constatação (03): PARECER JURÍDICO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

Após a análise dos **Termos dos Contratos**, pertencentes aos processos licitatórios selecionados nas amostras, constatou-se a apresentação de Parecer Jurídico nº 00383/2017/IFC/PFSC/PFIFCA-TARINENSE/PGF /AGU. Entretanto, identificou-se, em alguns processos, que o parecer jurídico referencial utilizado **NÃO** possui o mesmo objeto, ou seja: se refere a “*Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para reforma da residência denominada Casa do Diretor*”. Portanto, não guarda nenhuma similaridade com os objetos licitados nos referidos certames. Assim como não foi localizado, no processo, qualquer ateste de conformidade jurídica. Abaixo a relação dos processos/contratos que apresentaram esta inconsistência:

Tabela-07

Processo	Contrato	Objeto Contrato
23350.000885/2020-24	08/2020	Construção de quadra poliesportiva
23350.001278/2020-81	10/2020	Execução de reforma e adequação de bloco para instalação do setor de enfermaria.
23350.001280/2020-51	11/2020	Execução de reforma e adequação de bloco para instalação de centro de convivência para os servidores do campus Camboriú.
23350.001279/2020-26	21/2021	Execução de obra, em regime de empreitada por preço unitário, para a reforma e adequação de bloco para instalação de salas multiuso.

Causa: Juntado ao processo parecer jurídico, cujo objeto não guarda nenhuma similaridade com o objeto licitado.

Recomendação (03): Abster-se de juntar ao processo de licitação **parecer jurídico**, cujo objeto não tenha similaridade com o objeto do certame.

Manifestação/Providências do Gestor (01) (Marcel A. Daoud, 07/20/21): O objeto do parecer jurídico é orientador o gestor público quando às exigências legais para a prática do ato administrativo, possibilitando apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico. Apesar do objeto do parecer jurídico não for compatível com o processo em questão, o objeto principal é serviço de engenharia, e toda a instrução processual foi norteada nos preceitos legais, possuindo regularidade na formação do processo, com atendimento das recomendações jurídicas, como:

Em relação ao processo 23350.000885/2020-24 - quadra poliesportiva coberta: estudo técnico preliminar (fls.09-10), gerenciamento de riscos (fls.12-16), justificativa para uso do RDC, com complementação de justificativa acerca do regime adotado (fls. 20-25), autorização de modalidade (fl. 27), projetos (fls. 28-49), aprovação de memorial descritivo (fl. 80), declaração de titularidade (fls. 82-83), orçamento estimativo (fls. 86-89), previsão de recurso orçamentário (fls. 99-103), minutas de edital extraídas da AGU (fls 115-247), termo de referência, comprovação de capacidade técnica da pregoeira, com certificados e designação por portaria (fls. 105-114), garantia da publicidade (fls. 252-268) e prazos legais. Cabe salientar que o processo em questão não foi impugnado, e não houve interposição de recursos, pois todo ato administrativo, como instrução processual - fase interna, e fase externa foram conduzidas de forma ética, garantindo todos os princípios da licitação. Em tempo, a razão do não envio do processo para parecer jurídico foi não ter surgido dúvidas jurídicas, assim como a necessidade de celeridade na contratação desta obra.

Em relação ao processo 23350.001278/2020-81 – enfermaria: estudo técnico preliminar (fls.09-10), gerenciamento de riscos (fls.12-16), justificativa para uso do RDC, com complementação de justificativa acerca do regime adotado (fls. 21-26), autorização de modalidade (fl. 27),

declaração de critério de sustentabilidade (fl. 29), projetos (fls. 30-69), aprovação de memorial descritivo (fl. 71), declaração de titularidade (fls. 73-74), orçamento estimativo (fls. 86-89), previsão de recurso orçamentário (fls. 93), minutas de edital extraídas da AGU (fls 107-160), termo de referência, comprovação de capacidade técnica da pregoeira, com certificados e designação por portaria (fls. 94-103), garantia da publicidade (fls. 295-305) e prazos legais. Cabe salientar que o processo em questão não foi impugnado, e não houve interposição de recursos, pois todo ato administrativo, como instrução processual - fase interna, e fase externa foram conduzidas de forma ética, garantindo todos os princípios da licitação. Em tempo, a razão do não envio do processo para parecer jurídico foi não ter surgido dúvidas jurídicas, assim como a necessidade de celeridade na contratação desta obra.

Em relação ao processo 23350.001280/2020-51 - centro de convivência dos servidores: estudo técnico preliminar (fls.09-11), gerenciamento de riscos (fls.12-17), justificativa para uso do RDC, com complementação de justificativa acerca do regime adotado (fls. 21-26), autorização de modalidade (fl. 27), declaração de critério de sustentabilidade (fl. 29), projetos (fls. 30-67), aprovação de memorial descritivo (fl. 70), declaração de titularidade (fls. 72-73), orçamento estimativo (fls. 76-80), previsão de recurso orçamentário (fls. 89), minutas de edital extraídas da AGU (fls 100-152), termo de referência, comprovação de capacidade técnica da pregoeira, com certificados e designação por portaria (fls. 90-98), garantia da publicidade (fls. 285-296) e prazos legais. Cabe salientar que o processo em questão não foi impugnado, e não houve interposição de recursos, pois todo ato administrativo, como instrução processual - fase interna, e fase externa foram conduzidas de forma ética, garantindo todos os princípios da licitação. Em tempo, a razão do não envio do processo para parecer jurídico foi não ter surgido dúvidas jurídicas, assim como a necessidade de celeridade na contratação desta obra.

Em relação ao processo 23350.001279/2020-26 - salas multiuso: estudo técnico preliminar (fls.08-10), gerenciamento de riscos (fls.11-16), justificativa para uso do RDC, com complementação de justificativa acerca do regime adotado (fls. 20-24), autorização de modalidade (fl. 26), declaração de critério de sustentabilidade (fl. 28), projetos (fls. 29-69), aprovação de memorial descritivo (fl. 72), declaração de titularidade (fls. 74-75), orçamento estimativo (fls. 78-82), previsão de recurso orçamentário (fls. 93), minutas de edital extraídas da AGU (fls 104-155), termo de referência, comprovação de capacidade técnica da pregoeira, com certificados e designação por portaria (fls. 94-103), garantia da publicidade (fls. 342-353) e prazos legais. Cabe salientar que o processo em questão não foi impugnado, e não houve interposição de recursos, pois todo ato administrativo, como instrução processual - fase interna, e fase externa foram conduzidas de forma ética, garantindo todos os princípios da licitação. Em tempo, a razão do não envio do processo para parecer jurídico foi não ter surgido dúvidas jurídicas, assim como a necessidade de celeridade na contratação desta obra.

Análise das Providências 01 (Auditor/Sérgio dos Santos Souza – 28/10/2021): O Gestor se manifestou, em resumo, que o parecer jurídico, juntado ao processo, é “orientador” quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, confirmou que o mesmo **não é compatível** com o “processo em questão, mas por ser destinado ao serviço de engenharia, possui regularidade na formação do processo. Assim sendo, passamos para análise da manifestação:

A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União, prevê que:

*I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de **manifestação jurídica referencial** devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.*

Grifei

A Procuradoria Federal, instalada no IFC, publicou no site: <https://ifc.edu.br/procuradoria/>, os seguintes pareceres referenciais. Acesso em 28/10/2021:

-PARECER n. 00379/2016/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGE/AGU-EMENTA: I. Direito Administrativo e Licitação; II. Adesão extraordinária (órgão não participante), **no âmbito do pregão, em registro de preços, para bens comuns**, inclusive àqueles classificados como de Tecnologia da Informação, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (...); VI. Dispensa da remessa a este órgão jurídico dos processos que, enquadrados nos limites doravante expostos, estão a envolver materiais idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial (...);

-PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU. EMENTA: I. Direito Administrativo; II. Contratos administrativos-**prestação de serviços contínuos** (...); VI. Dispensa da remessa a este órgão jurídico dos processos que, enquadrados nos limites doravante expostos, estão a envolver matérias idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial (...);

-PARECER REFERENCIAL n. 00002/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU. EMENTA: I. Direito Administrativo e Licitação; II. **Pregão para serviços terceirizados** (...); VI. Dispensa da remessa a este órgão jurídico dos processos que, enquadrados nos limites doravante expostos, estão a envolver matérias idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial (...);

-PARECER REFERENCIAL n. 00001/2018/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU. EMENTA: I. Direito Administrativo e Licitação; II. **Pregão, com ou sem registro de preços, para bens comuns, exceto àqueles classificados como de Tecnologia da Informação** (...); VI. Dispensa da remessa a este órgão jurídico dos processos que, enquadrados nos limites doravante expostos, estão a envolver matérias idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial e não subsista dúvida jurídica, que, se existente, deverá ser suscitada a esta Procuradoria (...);

Também, localizamos, em nossos arquivos, o seguinte parecer:

-PARECER n. 00200/2016/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGE/AGU-EMENTA: I. Direito Administrativo e Licitação; II. **Segunda Prorrogação e Repactuação em contratos administrativos de serviços terceirizados** (...); VI Dispensa da remessa a este órgão jurídico dos processos que, enquadrados nos limites doravante expostos, estão a envolver matérias idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial.

Observa-se **que os pareceres citados anteriormente são pareceres referenciais**. A título de referência e contribuição, citamos o parecer abaixo, retirado no site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/demandas-judiciais/banco-de-pareceres-referenciais/pareceres-referenciais/2021/parecer-referencial-n-00289-2021-conjur-ms-cgu-agu.pdf>. Acesso em 28/10/2021:

-PARECER REFERENCIAL n. 00289/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU NUP: 00737.009241/2020-61 INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. **Licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC. Execução de obras**. Implantação de Solução de Radioterapia, construção e ampliação. Legislação aplicável: Lei nº 12.462, de 2011 e Decreto nº 7.581, de 2011 e demais normas pertinentes.

Agora vejamos o parecer acostado nos processos em análises, citados na tabela 07, todos Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC:

-PARECER n. 00383/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGE/AGU-EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÃO, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA DE IMÓVEL FUNCIONAL DENOMINADO “CASA DO DIRETOR” (...).

Entenda-se que, *s.m.j.*, o parecer acostado nos referidos processos não guarda similaridade com os objetos do certame, Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, assim, o gestor assumiu o risco de haver impropriedade e/ou irregularidade nas fases do certame, previsto no art. 12 da Lei nº 12.462/2011. Neste sentido, a UNAI/IFC opta-se por não acolher a justificativa de que “... *não houve interposição e recursos*, pois todo ato administrativo, como instrução processual – fase interna, e fase externa foram conduzidas de forma ética, garantindo todos os princípios da licitação”.

Diante de tudo o que foi exposto, considera-se que a recomendação não foi atendida e recomenda-se que, no futuro, seja objeto de verificação por parte desta UNAI/IFC.

Recomendação (05): Enviar para a Procuradoria Federal para análise jurídica quando o objeto do parecer referencial a ser utilizado for adverso ao contratado/adquirido.

Manifestação/Providências do Gestor (01) (Marcel A. Daoud, 07/10/21): Quando houver tal constatação iremos enviar.

Análise das Providências 01 (Auditor/Sérgio dos Santos Souza – 28/10/2021): O gestor se manifestou que “*Quando houver tal constatação iremos enviar*”. Esta recomendação é uma ratificação da recomendação (03), ou seja “*Abster-se de juntar ao processo de licitação parecer jurídico, cujo objeto não tenha similaridade com o objeto do certame*”. O gestor se manifestou, para essa recomendação(03) que, em resumo, o parecer jurídico, juntado ao processo, é “orientador” quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, confirmou que o mesmo **não é compatível** com o “processo em questão, mas por ser destinado ao serviço de engenharia, possui regularidade na formação do processo.

Considerando que a constatação, para esta recomendação, é “PARECER JURÍDICO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO”, mesmo que o gestor tenha afirmado que quando houver tal constatação encaminhará para o jurídico se manifestar, entende-se, por falta de documento comprobatório do ato, que a recomendação deve permanecer e considera-se a recomendação como não atendida e recomenda-se que, no futuro, seja objeto de verificação por parte desta UNAI/IFC.

Recomendação (06):Incluir nos *Check Lists* a verificação do objeto de parecer jurídico referencial com o objeto do certame que se pretende realizar.

Manifestação/Providências do Gestor (01) (Marcel A. Daoud, 07/10/21): Esta análise já é feita no momento da emissão da declaração de adequação ao edital, a qual faz parte do check list. De fato, nos processos 23350.000845/2019-49, 23350.001608/2019-03 e 23350.000772/2020-29 não houve a juntada da declaração de adequação ao edital, que dispensa a remessa do processo para análise jurídica, por adotar parecer jurídico padrão. Em tempo, foram confeccionadas as devidas declarações, que serão incluídas nos respectivos processos, e assinadas pela equipe técnica.

Análise das Providências 01 (Auditor/Sérgio dos Santos Souza – 28/10/2021): O gestor concorda com o apontamento feito pela UNAI, e informa que as declarações que foram confeccionadas serão juntadas aos processos nº 23350.000845/2019-49, 23350.001608/2019-03 e 23350.000772/2020-29. Ocorre que a constatação é de “**PARECER JURÍDICO INCOMPATÍVEL COM OBJETO LICITADO**”, identificados nos processos 23350.000885/2020-24, 23350.001278/2020-81, 23350.001280/2020-51 e 23350.001279/2020-26, e a recomendação é de “*Incluir nos Check Lists a verificação do objeto de parecer jurídico referencial com o objeto do certame que se pretende realizar*”. O atendimento desta recomendação é apenas inserir no Check Lists de verificação processual, no caso de se juntar ao processo PARECER REFERENCIAL, a questão de verificar se o objeto do parecer jurídico guarda similaridade com o objeto licitado. Como restou comprovar por meio de documentação (*Check List*) essa inclusão, considera-se como recomendação não atendida e recomenda-se que, no futuro, seja objeto de verificação por parte desta UNAI/IFC.

2- Avaliar o controle interno com relação formalização dos Termos Aditivos com base nos modelos padronizados pelo IFC em seu Manual de Gestão de Contratos e se os Termos Aditivos apresentam critérios mínimos pre estabelecidos pela Lei 8666/93.

Constatação (04): AUSÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS
Após a análise dos **Termos Aditivos dos Contratos**, pertencentes aos processos licitatórios selecionados nas amostras, constatou-se a ausência de análise jurídica do seguinte processo:

Tabela-08

Processo	Contrato	Objeto Contrato
23350.001678/2019-53	09/2019	Serviço de Fretamento de ônibus – TA suspensão temporária

Causa: Inobservância ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como não atendimento as orientações de padronização dos procedimentos de compras elaborado pela PROAD/IFC.

Recomendação (07): Incluir em todos os processos licitações, quando houver alteração nas cláusulas contratuais por meio de Termo Aditivo, análise jurídica, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 e as orientações de padronização dos procedimentos de compras elaborado pela PROAD/IFC.

Manifestação/Providências do Gestor (01) (Marcel A. Daoud, 07/10/21): As análises jurídicas (PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU) encontram-se, para o Primeiro Termo Aditivo, na ordem 66 do processo e para o Segundo Termo Aditivo, na ordem 86. Quanto ao Terceiro Termo Aditivo, se trata da inclusão da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (13.709), com a solicitação e o texto para o termo aditivo, orientado pelo procurador, sem ter a necessidade de passar novamente pela orientação da procuradoria. Documento na ordem 250 do processo. Segue documento em anexo.

Análise das Providências 01 (Auditor/Sérgio dos Santos Souza – 28/10/2021): O gestor manifestou-se da seguinte forma *“As análises jurídicas (PARECER REFERENCIAL n. 00001/2017/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU) encontram-se, para o Primeiro Termo Aditivo, na ordem 66 do processo e para o Segundo Termo Aditivo, na ordem 86. Quanto ao Terceiro Termo Aditivo, se trata da inclusão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (13.709), com a solicitação e o texto para o termo aditivo, orientado pelo procurador, sem ter a necessidade de passar novamente pela orientação da procuradoria. Documento na ordem 250 do processo. Segue documento em anexo”*. Entretanto, ao analisarmos novamente o processo nº 23350.001678/2019-53, encontramos:

Processo 23350.001678/2019-53:

PROCESSO
23350.001678/2019-53
ELETRÔNICO
Cadastrado em 12/07/2019



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): ANTONIO JOSE PEREIRA	E-mail: antonio.pereira@ifc.edu.br	Identificador: 3158543
Tipo do Processo: ---		
Assunto do Processo: 038.1 - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)		
Assunto Detalhado: PREGÃO ELETRÔNICO PARTICIPANTE Nº 010/2019 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA FRETAMENTO ÔNIBUS		
Unidade de Origem: GABINETE - CAMBORIÚ (11.01.03.01.01)		
Criado Por: JESSICA MOTTA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS			
Data	Destino	Data	Destino
12/07/2019	CAMBORIÚ - COORD. COMPRAS E LICITAÇÕES (11.01.03.01.02.01.04)		
17/07/2019	CAMBORIÚ - COORD DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (11.01.03.01.02.01)		
19/07/2019	CAMBORIÚ - COORD. DE CONTRATOS (11.01.03.01.02.01.03)		

Na página 66:

GRUPO 6 – Abelardo Luz					
Item	Un	Especificação	Quantidade Total	Valor unitário	Valor total
46	km	<p>Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de 1 (um) até 200 (duzentos) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; • Documentação regular; • Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação; • Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; • Quilometragem mínima igual a 80 km (oitenta quilômetros); • A proposta deve ser ofertada pelo preço unitário por quilômetro rodado. <p>Partindo do Campus contratante, cfe lista de endereços dos campus abaixo.</p>	Abelardo Luz – 2.000	R\$15,33	R\$30.660,00
47	km	<p>Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de 1 (um) até 200 (duzentos) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; • Documentação regular; • Ônibus em perfeito estado de funcionamento/conservação; • Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; • Quilometragem mínima igual a 80 km (oitenta quilômetros); • A proposta deve ser ofertada pelo preço unitário por quilômetro rodado. 	Abelardo Luz – 2.000	R\$10,00	R\$20.000,00

Na página 86, localizamos:

12. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

Portanto, as informações repassadas pelo gestor, no que se refere aos termos aditivos não se confirmaram, até porque se esse processo estivesse vinculado ao outro processo, a um processo guarda-chuva, por exemplo, o mesmo deveria ter sido mencionado em sua manifestação.

Em relação ao Terceiro Termo Aditivo, que segundo o gestor, trata-se da inclusão da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (13.709/2018), com a solicitação e o texto para o termo aditivo, orientado pelo procurador, sem ter a necessidade de passar novamente pela orientação da procuradoria. Documento na or-
250 do processo.

Fwd: Fluxo de contratações dos serviços de fretamento de ônibus

1 mensagem

Ricardo Bruno Cabral <ricardo.cabral@ifc.edu.br>

11 de fevereiro de 2020 11:40

Para: Contratos - Campus Camboriú IFC <contratos.camboriu@ifc.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Marcel Amaral Daoud** <marcel.daoud@ifc.edu.br>

Date: qui., 30 de jan. de 2020 às 12:59

Subject: Fluxo de contratações dos serviços de fretamento de ônibus

To: HIRAN ROSA FERREIRA <hiran.ferreira@ifc.edu.br>, ALEXANDRE MARIA <alexandre.maria@ifc.edu.br>,

MICHELLI SLHESSARENKO <michelli.slhessarenko@ifc.edu.br>, Cristina Schmitt <cristina.schmitt@ifc.edu.br>,

RICARDO BRUNO CABRAL <ricardo.cabral@ifc.edu.br>, LAIRTON LUIZ ROZZA <lairton.rozza@ifc.edu.br>

Hiran/Alexandre.

Para as contratações dos serviços de fretamento de ônibus referentes ao contrato 09/2019, iremos seguir o seguinte fluxo:

- 1- Setor de transportes: verifica o saldo de empenho junto a coordenação de execução orçamentária financeira (Cristina).
- 2- Tendo o ok: o setor de transportes solicita a empresa Cantur Turismo, o orçamento da viagem.
- 3 - Não tendo saldo: deve solicitar o empenho.
- 4 - Com a viagem realizada: a ordem de serviço (email solicitando a viagem e o pedido do setor que a motivou) e a nota fiscal são enviados ao setor de contratos via email.
- 5 - Setor de contratos faz o lançamento no SIPAC e solicita o atesto ao fiscal.
- 6 - Processo segue para pagamento.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.

Marcel A. Daoud, M.e
Diretor de Administração e Planejamento
Instituto Federal Catarinense Campus Camboriú
47-2104-0800/Ramal 0809
www.camboriu.ifc.edu.br

Diante de tantas inconsistências e informações conflitantes, considera-se como recomendação não atendida e recomenda-se que, no futuro, seja objeto de verificação por parte desta UNAI/IFC, podendo o gestor, a qualquer momento, comprovar por meio de documentação comprobatória, a ser encaminhada a esta UNAI, as informações, mencionadas em sua manifestação, para fins de nova análise por parte desta UNAI.

3 - Verificar se o IFC possui uma padronização quanto a formalização de contratos no âmbito do IFC

Nada Consta.

LUZERNA

1 – Avaliação o cumprimento pelo IFC da Lei 8.666 para a regularidade processual

Constatação (03): NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA ORDEM DE SERVIÇO N° 095, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017-REITORIA/IFC

Contatou-se que, alguns contratos (tabela abaixo) não estavam inseridos no sistema SIPAC, conforme determinação contida na OS n° 95, de 09 de outubro 2017 REITORIA/IFC:

Tabela-7

Processo	Contrato	Objeto
23475.000631/2020-08	006/2020	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
23475.000631/2020-08	007/2020	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Causa: Inobservância da OS n° 095/2017 Reitoria/IFC

Recomendação (04): Orientar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos para que seja observado o cumprimento da OS em epígrafe, a fim de que todos os contratos estejam devidamente inseridos de forma integral.

Manifestação/Providências do Gestor (01) Eduardo Butzen e Paulo Roberto da Silva, em 19/11/2021:

Os contratos estão devidamente cadastrados no SIPAC, módulo contratos, conforme *print screen* da tela do sistema. A OS n^o 095/2017 Reitoria/IFC foi observada. Solicito a retirada desta recomendação 04 deste relatório preliminar.

19/11/2021 11:35 SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

IFC - SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos Ajuda? Tempo de Sessão: 01:30 --- MUDAR DE SISTEMA ---

PAULO ROBERTO DA SILVA Orçamento: 2021

LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)

CONTRATOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

Número do Contrato: 6/2020 - CAMP/LUZE **Status:** ABERTO

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS DO PNAE PARA O IFC - CAMPUS LUZERNA.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 11.628,90 **Valor Acumulado do Contrato:** R\$ 11.628,90

Saldo Atual: R\$ 0,00

Valor dos Últimos 12 meses: R\$ 0,00

Identificação	Cadastrado Em
PAULO ROBERTO DA SILVA - 057.609.429-30	07/08/2020

19/11/2021 11:37 SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

IFC - SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos Ajuda? Tempo de Sessão: 01:30 --- MUDAR DE SISTEMA ---

PAULO ROBERTO DA SILVA Orçamento: 2021

LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)

CONTRATOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

Número do Contrato: 7/2020 - CAMP/LUZE **Status:** ABERTO

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE PARA O IFC - CAMPUS LUZERNA.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 78.211,44 **Valor Acumulado do Contrato:** R\$ 78.211,44

Saldo Atual: R\$ 299,27

Valor dos Últimos 12 meses: R\$ 0,00

Identificação	Cadastrado Em
PAULO ROBERTO DA SILVA - 057.609.429-30	07/08/2020

Essa condição era inclusive essencial para que os fiscais dos contratos emitissem as fichas de acompanhamento e declarassem a regularidade das entregas dos alimentos fornecidos pelas contratadas dentro do módulo Contratos – SIG.

Os processos de pagamentos foram gerados pelo SIPAC nas datas de suas ocorrências e foram devidamente encaminhados para pagamento. A juntada desses processo de pagamento ao processo de origem se dá pelo CGAF.

Análise das Providências 01 (Auditor/Sérgio dos Santos Souza – 17/12/2021): O gestor manifestou que:

“Os contratos estão devidamente cadastrados no SIPAC, módulo contratos, conforme *print screen* da tela do sistema. A OS n° 095/2017 Reitoria/IFC foi observada. Solicito a retirada desta recomendação 04 deste relatório preliminar.

19/11/2021 11:35 SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

IFC - SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos Ajuda? Tempo de Sessão: 01:30 MUDAR DE SISTEMA

PAULO ROBERTO DA SILVA Orçamento: 2021

LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)

CONTRATOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

STATUS DO CONTRATO

Número do Contrato: 6/2020 - CAMP/LUZE Status: ABERTO

Tipo do Contrato: Despesa (Despesas centralizadas)

Subtipo do Contrato: NENHUM

Data da Assinatura: 24/07/2020

Data de Início: 03/08/2020 Data de Término: 02/08/2021 (Original: 02/08/2021)

Quant. Dias Vigência: 364

Data da Publicação: 10/08/2020 Duração: 12 meses

Denominação:

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS DO PNAE PARA O IFC - CAMPUS LUZERNA.

Continuado: Não Permite Acréscimo: Sim

Valor Inicial do Contrato: R\$ 11.628,90 Valor Acumulado do Contrato: R\$ 11.628,90

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 11.628,90

Saldo Atual: R\$ 0,00

Permite inserção de notas fiscais pela gestora: Não Valor dos Últimos 12 meses: R\$ 0,00

Cadastrador: PAULO ROBERTO DA SILVA (paulo.silva)

Gestores do Contrato:	Identificação	Cadastrado Em
	PAULO ROBERTO DA SILVA - 057.609.429-30	07/08/2020

19/11/2021 11:37 SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

IFC - SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos Ajuda? Tempo de Sessão: 01:30 MUDAR DE SISTEMA

PAULO ROBERTO DA SILVA Orçamento: 2021

LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)

CONTRATOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

STATUS DO CONTRATO

Número do Contrato: 7/2020 - CAMP/LUZE Status: ABERTO

Tipo do Contrato: Despesa (Despesas centralizadas)

Subtipo do Contrato: NENHUM

Data da Assinatura: 24/07/2020

Data de Início: 03/08/2020 Data de Término: 02/08/2021 (Original: 02/08/2021)

Quant. Dias Vigência: 364

Data da Publicação: 10/08/2020 Duração: 12 meses

Denominação:

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE PARA O IFC - CAMPUS LUZERNA.

Continuado: Não Permite Acréscimo: Sim

Valor Inicial do Contrato: R\$ 78.211,44 Valor Acumulado do Contrato: R\$ 78.211,44

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 78.211,44

Saldo Atual: R\$ 299,27

Permite inserção de notas fiscais pela gestora: Não Valor dos Últimos 12 meses: R\$ 0,00

Cadastrador: PAULO ROBERTO DA SILVA (paulo.silva)

Gestores do Contrato:	Identificação	Cadastrado Em
	PAULO ROBERTO DA SILVA - 057.609.429-30	07/08/2020

Essa condição era inclusive essencial para que os fiscais dos contratos emitissem as fichas de acompanhamento e declarassem a regularidade das entregas dos alimentos fornecidos pelas contratadas dentro do módulo Contratos – SIG. Os processos de pagamentos foram gerados pelo SIPAC nas datas de suas ocorrências e foram devidamente encaminhados para pagamento. A juntada desses processo de pagamento ao processo de origem se dá pelo CGAF”

DA ANÁLISE:

Ao efetuar-se análise do processo n° 23475.000631/2020-08, inserido no **sipac-protocolo-processos**, identificou-se, dentre outros, os documentos a seguir:

- Edital de chamada público/Dispensa de Licitação n° 06/2020-Processo Administrativo n° 23475.000631/2020-08;
- Nota Técnica sobre o parecer Jurídico (Fl. 172);
- Parecer Jurídico n° 00313/2019/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PF/AGU (Fis. 174/192);
- Declaração n° 35/2020 (Fis 196/198);

- e) Minuta do Contrato ANEXO VI, após alterações sugeridas pelo jurídico (Fls. 230/238);
 d) Extrato da dispensa de licitação nº 006/2020, publicado no DOU (Fl. 481).
 O extrato publicado no DOU se extrai a seguinte informação:

Quadro - 01

CNPJ CONTRATADA	CONTRATADA	VALOR (R\$)
05.813.465/0001-85	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORA COPERJABORA.	R\$ 11.628,90
07.591.970/0001-58	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARROIO TRINTA.	R\$ 78.211,44
	TOTAL	R\$ 89.840,34

Observa-se que não foi(ram) localizado(s) o(s) contrato(s) devidamente assinado(s) pelas partes envolvidas no certame.

Ao que se apresenta, há 2 (dois) contratos, conforme demonstrado no *print screen*, sendo eles com o nº 06/2020-CAMP/LUZ e nº 07/2020-CAMP/LUZ, como bem informado pelo gestor no SIPAC, módulo contratos e NÃO no sipac-protocolo-processos.

Neste sentido, **CORROBORO** com a posição do auditor, em relação a constatação de que o (s) contrato(s), devidamente autuados e assinados pelas partes envolvidas, não está(ão) inserido(s) no SIPAC, juntados ao processo nº 23475.000631/2020-08. Observe que não estamos tratando aqui, do SIPAC, módulo **CONTRATOS**, e sim, do módulo **PROTOCOLO-PROCESSOS**. Veja o módulo sipac-protocolo-processos-detalhado, abaixo:

14/12/2021 07:22 SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

PROTOCOLO > CONSULTA DO PROCESSO 23475.000631/2020-08

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo: 23475.000631/2020-08

Origem do Processo: Inicial

Data de Autuação: 05/06/2020

Usuário de Autuação: ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES

Tipo do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto do Processo: 033.25 - COMPRA

Assunto Detalhado: DISPENSA 06/2020 - CHAMADA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Natureza do Processo: OSTENSIVO

Unidade de Origem: LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)

Série de Cadastro: 05/06/2020

Prazo de Guarda Intermediária: 5 ano(s)

Observação: Dispensa 06/2020 - CHAMADA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Status: ATIVO

ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO REALIZADA

Urgente: NÃO

Data de Envio: 18/11/2020

Unidade de Origem: LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)

Unidade de Destino: LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)

Enviado por: ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES

Destino: LUZERNA-COORD EXEC ORÇAMENT E FINANCEIRA (11.01.11.15)

Tempo Esperado no Destino: NÃO DEPENDO

Data de Recebimento: 18/11/2020

Recebido por: DALANE BRANDALISE SGANZERLA

Documentos Interessados Arquivos Anexados Movimentações Processos Associados Empenhos Associados Comissões Faltosos Notas

Visualizar Documento Visualizar Dados do Documento

Ordem	Tipo de Documento	Data de Documento	Origem	Status
1	CÓPIA DE MEMORANDO	05062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Memo. Pedido de compra			
2	FORMULÁRIO DE PEDIDO DE COMPRA	05062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Formulário de Pedido de Compra - Anexo 1			
3	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	21092020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Cadastro 2º semestre 2020			
4	EMAIL	05062020	LUZERNA - GABINETE (11.01.11.01.01)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	NÃO DEFINIDO			
5	PORTARIA	06062020	LUZERNA - GABINETE (11.01.11.01.01)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	NÃO DEFINIDO			
6	PORTARIA	06062020	LUZERNA - GABINETE (11.01.11.01.01)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	NÃO DEFINIDO			
7	PORTARIA	06062020	LUZERNA - GABINETE (11.01.11.01.01)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	NÃO DEFINIDO			
8	CERTIFICADO	02032020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Certificado de capacitação em boas práticas			
9	CÓPIA DE MEMORANDO	05062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Despacho DAP			
10	ORÇAMENTO	27062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Orçamento completo			
11	PLANILHA	12062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Planilha de preços			
12	AUTORIZAÇÃO	12062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Autorização sobre justificativa de orçamento			
13	DECLARAÇÃO	12062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Declaração de Recursos operacionais			
14	AUTORIZAÇÃO	12062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Autorização de Modalidade			
15	MINUTA DE EDITAL	12062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Minuta de Edital e anexo			
16	NOTA TÉCNICA	15062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	NOTA TÉCNICA SOBRE PARECER JURÍDICO			
17	CÓPIA DE PARECER	07102019	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Parecer Procedente			
18	DECLARAÇÃO	15062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Declaração de conformidade com o Processo			
19	EDITAL	15062020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado:	Edital Publicado			

14/12/2021 07:22

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

Ordem	Tipo de Documento	Data de Documento	Origem	Natureza
20	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	19/09/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Publicação DOU				
21	PUBLICAÇÃO	19/09/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Aviso de Chamada Pública - Site IFC				
22	PUBLICAÇÃO	19/09/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Divulgação no Portal de Congressos de Agricultura Familiar				
23	PUBLICAÇÃO	19/09/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Divulgação por e-mail aos fornecedores				
24	PUBLICAÇÃO	19/09/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Aviso EBC - Raltes Diário				
25	FORMULÁRIO	23/09/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Check List - Chamada Pública (fase interna)				
26	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	21/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. de Habilitação (COOPERTRINTA)				
27	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: NÃO DEFINIDO				
28	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. de Habilitação 01 (COOPM)				
29	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. de Habilitação 02 (COOPM)				
30	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. de Habilitação 01 (COOPER JABORA)				
31	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. de Habilitação 02 (COOPER JABORA)				
32	PROPOSTAS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. Projeto de Venda (COOPERTRINTA)				
33	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. Projeto de Venda (COOPM)				
34	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Doc. Projeto de Venda (COOPER JABORA)				
35	TERMO DE ADJUDICAÇÃO	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Classificação Participantes				
36	ATA	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: MS Atax 01 e Ata 02				
37	HOMOLOGAÇÃO	21/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Termo de Homologação				
38	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	23/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Publicação Resultado no Diário Oficial de União				
39	PUBLICAÇÃO	24/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: E-mail Resultado Chamada Pública PNAE (Portal de Congressos de Agricultura Familiar)				
40	PUBLICAÇÃO	20/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: E-mail Resultado Dispersa (Participantes)				
41	PUBLICAÇÃO	24/07/2020	LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS (11.01.11.01.02.04)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Publicação Site				
42	RETIFICAÇÃO	03/11/2020	LUZERNA - GESTÃO DE CONTRATOS (11.01.11.25)	OSTENSIVO
Assunto Detalhado: Nº Coopertrinta 4461 (Retificação)				

Número de documentos no processo: 42

Protocolo

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação - (47) 3331-1900 | Copyright © 2003-2021 - SPM - Todos os direitos reservados. www.sipac.gov.br - v3.0.7.0

Como pode ser observado, não consta a inclusão dos contratos nº 06/2020-CAMP/LUZ e nº 07/2020-CAMP/LUZ, no processo nº 23475.000631/2020-08.

Diante de tudo o que foi exposto, considera-se que a recomendação **não foi atendida**, e recomenda-se que seja verificado o atendimento desta recomendação em oportunidade futura.

SANTA ROSA DO SUL/SOMBRIO

2- Avaliar o controle interno, com relação a formalização dos Termos Aditivos, com base nos modelos padronizados pelo IFC em seu Manual de Gestão de Contratos, e se os Termos Aditivos apresentam critérios mínimos pré estabelecidos pela Lei 8666/93. (quesito 2 do Q.A.C.I.)

Constatação (04): AUSÊNCIA DE ANÁLISE JURÍDICA DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS

Após a análise dos **Termos Aditivos dos Contratos**, pertencentes aos processos licitatórios selecionados nas amostras, seguindo o quesito 2.1 do Q.A.C.I, constatou-se a ausência de análise jurídica e/ou certificação de adequação do setor e gestor responsáveis. Abaixo a relação dos processos/contratos que apresentaram esta inconsistência:

Tabela-10

Processo	Contrato	Objeto Contrato	Constatação
23354.003941/2017-47	07/2018 (2º e 3º aditivos)	Serviços de vigilância	2º – não localizado parecer jurídico e a certificação do setor; 3º – sem parecer
23354.000116/2017-91	10/2017 (2º e 6º aditivos)	Serviços de manutenção predi- al	2º e 6º – não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;
23354.000832/2018-59	14/2018 (2º aditivo)	Serviços de Limpeza (SRS)	Não localizado parecer jurídico
23354.001011/2018-30	16/2018 (1º e 2º aditivo)	Seguro Discente	1º – não localizado certificação do setor 2º – não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;
23354.002598/2017-13	01/2018	Serviços de gerenciamento de frotas	Processo com apenas 2 páginas, inviabilizando a análise)
23354.000098/2018-28	09/2018 (1º, 2º e 3º aditivos)	Seguro de frota (Mapfre)	1º, 2º e 3º - não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;
	10/2018 (1º, 2º e 3º aditivos)	Seguro de frota (Gente)	1º, 2º e 3º - não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;

Causa: pode-se considerar a causa provável das constatações a migração dos processos físicos para os eletrônicos, somados a não verificação por parte do setor, quanto a total digitalização dos documentos constantes do processo físico, ou realmente a consulta jurídica e/ou a certificação não foram realizadas à época.

Recomendação (06) : providenciar a digitalização dos pareceres jurídicos, certificações do setor de licitações e contratos faltantes, nos respectivos processos relacionados na tabela 10.

Manifestação/Providências do Gestor (01) (Identificação do gestor e data): Flávio José Pettenon-17/12/2021. Foi providenciada a digitalização dos pareceres, certificações e contratos faltantes e inserção nos devidos processos, conforme tabela abaixo:

Processo	Contrato	Objeto Contrato	Constatação	Verificação do SIPAC
23354.003941/2017-47	07/2018 (2º e 3º aditivos)	Serviços de vigilância	2º – não localizado parecer jurídico e a certificação do setor; 3º – sem parecer	Localizado parcialmente

23354.000116/2 017-91	10/2017 (2º e 6º aditivos)	Serviços de manutenção predial	2º e 6º – não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;	Localizado parcialmente
23354.000832/2 018-59	14/2018 (2º aditivo)	Serviços de Limpeza (SRS)	Não localizado parecer jurídico	Incluído
23354.001011/2 018-30	16/2018 (1º e 2º aditivo)	Seguro Discente	1º – não localizado certificação do setor 2º – não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;	Localizado
23354.002598/2 017-13	01/2018	Serviços de gerenciamento de frotas	Processo com apenas 2 páginas, inviabilizando a análise)	Localizado proceso virtual nº 23354.004592/2021-67
23354.000098/2 018-28	09/2018 (1º, 2º e 3º aditivos)	Seguro de frota (Mapfre)	1º, 2º e 3º - não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;	Localizado parcialmente - 1º aditivo utilizado o parecer jurídico arquivo 47 do SIPAC
	10/2018 (1º, 2º e 3º aditivos)	Seguro de frota (Gente)	1º, 2º e 3º - não localizado parecer jurídico e a certificação do setor;	Localizado parcialmente - 1º aditivo parecer jurídico arquivo 47 do SIPAC

Análise das Providências (01) – (Auditor Paulo Bruschi – 27/01/2022): Em análise a manifestação apresentada pela unidade, em conjunto com a tabela preenchida e apresentada acima, esta unidade de auditoria interna restou em dúvida sobre o atendimento desta recomendação, tendo em vista que, na manifestação, a unidade informa que *“Foi providenciada a digitalização dos pareceres, certificações e contratos faltantes e inserção nos devidos processos, conforme tabela abaixo:”* Entretanto, na própria tabela a unidade menciona que alguns apontamentos, foram localizados parcialmente. Assim, entende-se por bem, manter esta recomendação para acompanhamento futuro.